Exp. 57/2021/GABCCT

Em 30 de junho de 2021.

À Senhora Renata Machado da Silveira
Diretora da Segunda Câmara

Assunto: Documento protocolizado sob o nº 0008099611/2021, referente à Inspeção Extraordinária nº 1.071.536

Senhora Diretora,

Encaminho-lhe a petição protocolizada nesta Corte em 29/06/21, sob o nº 0008099611/2021, pelo Senhor Rodrigo Antônio Ribeiro, OAB/MG nº 96.424, procurador do Senhor Rafael Souza Alves, mediante a qual apresenta manifestação e documentos referente à Inspeção Extraordinária nº 1.071.536.

Em síntese, o peticionário requer que seja considerada sanada a irregularidade relativa à ausência de desconto na folha de pagamento dos servidores que cumulavam o cargo eletivo de vereador com outros cargos efetivos e que teriam faltado ao trabalho na Prefeitura de Guiricema, uma vez que o eventual dano teria sido ressarcido. Para corroborar o alegado, apresentou a cópia da promoção de arquivamento dos seguintes procedimentos: Inquérito Civil nº 0720.15.000204-9, PIC 0720.17.000125-2 e Acompanhamento de TAC nº 0720.20.000433-4.

Por oportuno, esclareço que a manifestação do defendente, Rafael Souza Alves, controlador interno à época dos fatos, não tem o condão de alterar o entendimento que apresentei quanto à matéria, visto que, em meu voto, considerei prejudicada a quantificação e a configuração do suposto dano ao erário nesse aspecto.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2465702

Ademais, a irregularidade a que faz referência o peticionário, examinada nos inquéritos civis do Ministério Público Estadual, diz respeito aos exercícios de 2013 e 2014, enquanto a questão foi analisada, nos presentes autos, considerando-se o período de março de 2014 a dezembro de 2015. Entendo, assim, ser pertinente a manutenção da recomendação ao Munícipio de Guiricema para que adote as "providências necessárias à instauração de processo administrativo disciplinar, visando à correta apuração e quantificação de eventual dano ao erário, decorrente das faltas ao trabalho dos servidores ocupantes de cargos de vereadores", nos termos da fundamentação da minuta de voto.

Por fim, ressalto que no voto que será submetido à deliberação da Segunda Câmara afastei qualquer responsabilidade do controlador interno quanto a essa falha.

Diante do exposto, determino a juntada da mencionada documentação, bem como deste expediente, ao Processo nº 1.071.536, devendo-se, após a adoção dessa providência, dar-se regular prosseguimento ao feito.

Atenciosamente,

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2465702